e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	forme o código: 557A4DF8-82F4C213-8F4A14FA-52C56986
Ilmente po	ade e informe
ado digita	dov hr/sp
o foi assin	a tre am
Ę	thisuos//.c
Este docume	site httr
	rência acesse
	rênc

Publicado r do TCE/AM,	 ário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº154/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11286/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Augusto Vieira do Nascimento.
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Evelyn Freire de Carvalho
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, em face do Acórdão nº 805/2021-TCE-Tribunal Pleno proferido nos autos do processo nº 11.286/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 59, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 145 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, em razão da ausência de obscuridade, omissão ou contradição por parte deste Relator em seu Relatório/Voto que perfez o Acórdão nº 805/2021-TCE-Tribunal Pleno, como determina o art. 63 da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 148 da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM.
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento e patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão adotado pelo Colegiado, para que tomem ciência do decisório. Após as formalidades cabíveis, que seja retomada a execução do julgado no processo originário.

	55086
	A-52
	100. 557 AADE 8-82F4C213-8F4A14FA-52C
	-SEA
	515
FILHO	-ACE
MOF	4DFR
IPIO REIS FIRM	. 557 A4DF8-82F4C
REI	9
almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	,000
por A	form
nente	<u>ا</u> م
ġ	r/spe
ado di	ta toe am ony hr/spede
assir	and of
nto fo	112
Este documento	/cons
ste do	http:/
Щ	atio
	Posed
	i di
	ferên

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº154/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 8 de Março de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral